

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0638/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0638/1999 DE 21/12/1999

PROMOVENTE: VEREADOR

PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS

E M E N T A:

DECLARA CIDADES IRMÃS, GOIS E SAO PAULO, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:42:25

00000017126-32



ARQUIVADO EM 26/7/2000

CHEFE DE SECAO
RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



225
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 638 de 19 99

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 DEZ 1999
PROJETO DE LEI Nº.
Brasil - Justiça
Educação, Cultura, Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0638/1999

Declara "Cidades Irmãs": Góis e São Paulo,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs": a Cidade de Góis (Portugal) e a Cidade de São Paulo (Brasil).

Parágrafo Único: A declaração conjunta será consagrada após o devido encaminhamento das comunicações necessárias.

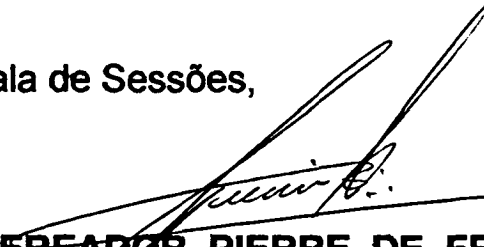
Art. 2.º - Representantes das duas Cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta Lei.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,


VEREADOR PIERRE DE FREITAS
Primeiro Vice Presidente

SEÇÃO DE REVISÃO
1650
★ 21 DEZ 1999 ★
. DT. 10 .

1. *How do you think about the current situation of the Chinese economy?*
 2. *What are the main problems of the Chinese economy?*
 3. *What are the main achievements of the Chinese economy?*
 4. *What are the main challenges of the Chinese economy?*
 5. *What are the main opportunities of the Chinese economy?*
 6. *What are the main risks of the Chinese economy?*
 7. *What are the main trends of the Chinese economy?*
 8. *What are the main prospects of the Chinese economy?*
 9. *What are the main lessons of the Chinese economy?*
 10. *What are the main conclusions of the Chinese economy?*

...the ...

1. All the information in this document is unclassified, except where indicated otherwise. This document is to be controlled in accordance with the provisions of the Atomic Energy Act of 1954, as amended, and the regulations thereunder, and the information contained herein is to be controlled in accordance with the provisions of the Atomic Energy Act of 1954, as amended, and the regulations thereunder.

1. The first step in the process of identifying a problem is to define the problem. This involves identifying the symptoms of the problem and determining the scope of the problem. Once the problem has been defined, the next step is to identify the causes of the problem. This involves identifying the factors that are contributing to the problem and determining the root cause of the problem. Once the causes of the problem have been identified, the next step is to develop a plan to address the problem. This involves identifying the actions that need to be taken to address the problem and determining the resources that will be needed to implement the plan. Once a plan has been developed, the next step is to implement the plan. This involves taking the actions that have been identified in the plan and monitoring the progress of the plan. Finally, the last step in the process is to evaluate the results of the plan. This involves determining whether the plan has been successful in addressing the problem and identifying any lessons learned from the process.

2. The second part of the contract is the "Performance" section, which outlines the specific tasks and deliverables that the contractor is expected to provide. This section is often the most detailed and is typically organized into a list of items, each with a description of the work to be done and a corresponding timeline or deadline. The "Performance" section is also where the contractor's qualifications and experience are often highlighted, as well as any relevant references or testimonials.

100-443887-1000

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 638 de 19 99

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa integrar as duas Cidades: São Paulo e Góis (esta pertencente a região de Coimbra em Portugal) constantes na Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira e dentro do princípio do engajamento pela Lusofilia, ambas as Cidades dispõem de marcante contexto histórico – cultural e sendo terra de grandes homens.

A Cidade de Góis, é não só um dos mais antigos municípios de Portugal cuja implantação remonta ao final do Século XV, estando presente nas obras literárias portuguesas desde o Século XVI - já num dos clássicos da própria Língua Portuguesa: "Cancioneiro Geral" de autoria de Garcia de Resende.

A ampliação e a necessidade da constante busca visando o incremento do intercâmbio sócio cultural tem sido uma das grandes preocupações dos Lusófonos, e a Cidade de São Paulo deve ser, não só pelo fato de já ser a maior Cidade do Planeta onde se fala a língua portuguesa, uma das Líderes deste movimento e devido inclusive a sua monumental importância econômica.

Diante do exposto, reitero a solicitação de aprovação da presente propositura legal aos Nobres Pares.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 21 DEZ 1999 ★

- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 638 de 19 .. 99 23 12 / 99 (a) Adeline *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 23-12-99

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/12/99 às 13:35 hs

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ass. Nobre Voto de *Tanto*
para todos:

Esta da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de *de 2000*

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 01 / 02 / 2005

(a) JOÃO DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 638/99

7.01.2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Pierre de Freitas, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Góis (Portugal) e a Cidade de São Paulo.

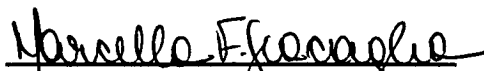
Segundo a propositura a declaração conjunta seria firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, promovendo os representantes das duas cidades, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela lei.

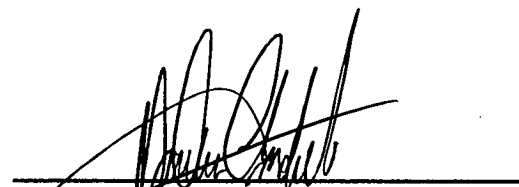
A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

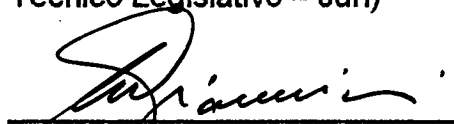
Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º, 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

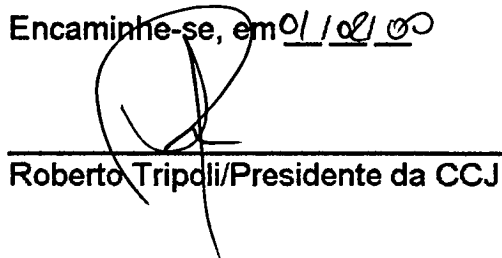
Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.


Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

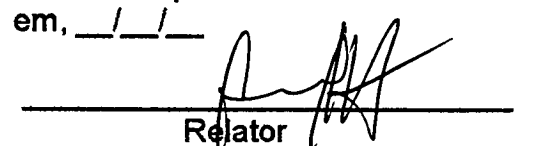

Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)


Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 01/01/00


Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em, 01/01/00


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S: GUE julgado nesta data

folha n. 05181022000

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

51021001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n. 05 do proc.
N. 638 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assessoria Legislativa

16 - PAR
16-0142/2000

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 638/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Pierre de Freitas, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Góis (Portugal) e a Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura a declaração conjunta seria firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, promovendo os representantes das duas cidades, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela lei.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º, 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/02/2000

Mfg/pl0638-9

17 - RELCOM
17-0090/2000

Reg. 10333



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0313/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 638/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Pierre Alexandre de Freitas, a propositura em análise pretende declarar "Cidades Irmãs", Gois (em Portugal) e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos que as habitam.

Para tanto, deverá ser firmada declaração conjunta entre as autoridades competentes de ambas as cidades, após as necessárias comunicações e encaminhamentos protocolares.

Referido intercâmbio se dará, principalmente, nas atividades e empreendimentos culturais, turísticos, esportivos, sociais, econômicos e naqueles relativos à organização, administração e gestão urbana, devendo os organismos envolvidos, na esfera de suas atribuições, promover as medidas necessárias à concretização dos objetivos visados pela lei.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a propositura insere-se dentre aquelas medidas que buscam incentivar a troca de experiências entre diversas cidades do mundo e a nossa metrópole, de modo a se fortalecerem os laços de amizade entre os diversos povos.

Trata-se, no caso da presente propositura, de uma pequena cidade da região de Coimbra, em Portugal, mas que, pela sua antiguidade – que remonta ao final do século XV - e importância histórica, possui os méritos necessários a se engajar num projeto de envergadura de troca de experiências sócio-culturais com uma metrópole como São Paulo.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18.04.00

Presidente

Relator

Ana Maria Mendes

[Signature]

17 - RELCOM
17-6058/2000

Folha nº 06	do
Processo	638/99
Município	Silva Porto
Reg. 10351	<i>[Signature]</i>

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26 / 04 / 00

M.S.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26 / 04 / 00 às 14h10.

M.S.
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar

Rozie Amorim
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de 04 de 00

RS
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado a esta data documento e rubrica
adotado) sob o nº 02 e folha de informação...

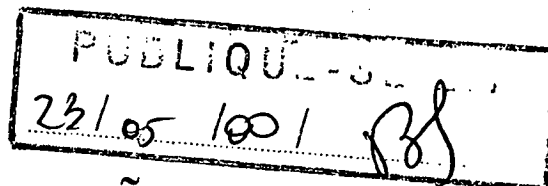
31/05/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Folha nº 07 do proc.
nº 638 de 99

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0556/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 638/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Pierre de Freitas, visa declarar "Cidades Irmãs" a cidade de Góis (Portugal) e de São Paulo (Brasil).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/05/00

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2117/2000

Publicação de Matéria e
Deliberação Pelas Comissões:

Parâmetros (fs. 05, 06, 07)

publicados no DOM de 30 / 05 / 00

página(s) 49/80, coluna 4ª/1ª

conforme art. 82 § 1º, do RI.

Conferido: *[Assinatura]*

05 - 79 - 4º
06 - 80 - 1º
07 - 80 - 3º

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

A Leg. 3ª - A pedido -
Em, 31/05/00

[Assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

07/06/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V. Sª.

07/06/2000

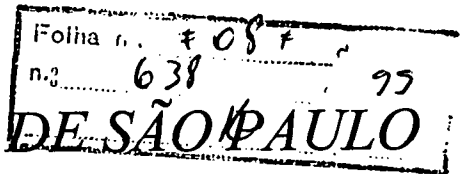
[Assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BORGES
Assistente Técnico de Direção IV

SEQUE *m*, juntado *~*, neste dia
documento *~* e papel de informação
rubricado *~* sob folha *~* nº 082/12
Em 25 / 07 / 00 /

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 13 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0192/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 638/99, de autoria do Vereador Pierre de Freitas, que declara "Cidades-Irmãs": Góis e São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Régis Fernandes de Oliveira
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

Imb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 638/99). (Ver. Pierre de Freitas). Declara "Cidades-Irmãs": Góis e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs": a cidade de Góis (Portugal) e a cidade de São Paulo (Brasil). Parágrafo único - A declaração conjunta será consagrada após o devido encaminhamento das comunicações necessárias. Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREON Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

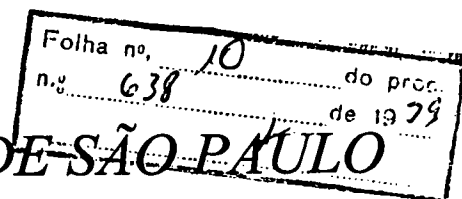
Armando Mellão Neto
lmb.

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI N° DE DE DE 2000.

Declara “Cidades-Irmãs”: Góis e São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas “Cidades-Irmãs”: a cidade de Góis (Portugal) e a cidade de São Paulo (Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será consagrada após o devido encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 2000.

O Presidente,

lmb.



Folha nº, 11	do proc.
n.º 638	de 13/6
[Signature]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 192/00, de 13/6/00, encaminhando, ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 638/99, de autoria do Ver. Pierre de Freitas (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBI EM:

19 / 6 / 00

[Signature]
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *# 12 f*

do processo nº *638* de 19 *99* *24* / *07* / *00* (a) *Kathy*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Anexar ao processo o Of.ATL nº 062/00, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

07/07/00

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme despacho de V.Sa..

07/07/00

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE juntado. S nesta data, documento e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 13219

Em 25.07.00

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 6 de julho de 2000

Folha nº. 13 do proc.
n.º 638 de 1.59
São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

062 700

15 - DDCREC
15-0144/2000

RECEBIDO NA A: T. M:
em 06 JULHO 2000
17:00 HORAS

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 638/99, que declara "Cidades Irmãs" as cidades de Goiás e São Paulo, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.018.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSONE P. PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

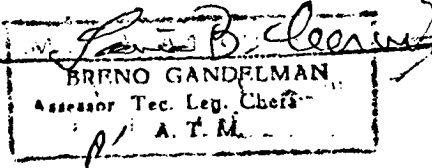
CMF/rmn

Reservat.doc

SEÇÃO DE REVISÃO
17:30h
★ 06 JUL 2000 ★
- DT. 10 -

A Leg. 3;

Em 07/07/00



RECEBIDO EM LEG. 3

07/ 7 12000

15:00 *AS*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 638/99). (Ver. Pierre de Freitas). Declara “Cidades-Irmãs”: Góis e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas “Cidades-Irmãs”: a cidade de Góis (Portugal) e a cidade de São Paulo (Brasil). Parágrafo único - A declaração conjunta será consagrada após o devido encaminhamento das comunicações necessárias. Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, TERESA MARIA MIGLIANO BOSSIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão “QPA-16-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 07 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREON, Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. DT.7

ammte

lmb.



Folha nº.	15	do proc.
n.º	638	de 12 99
K		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de julho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0274/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que declara "Cidades-Irmãs": Goiás e São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLA NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

lmb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.018 DE 06 DE JULHO DE 2000. (PROJETO DE LEI Nº 638/99). (Ver. Pierre de Freitas). Declara "Cidades-Irmãs": Góis e São Paulo, e dá outras providências. Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs": a cidade de Góis (Portugal) e a cidade de São Paulo (Brasil). Parágrafo único - A declaração conjunta será consagrada após o devido encaminhamento das comunicações necessárias. Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de julho de 2000. O Presidente, a) Armando Mellão Neto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de julho de 2000. O Diretor Geral, a) Luiz Carvalho Diniz. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSCHIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-D" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de julho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, MARIA TEREZINHA TAVIGUINI BERTARELLI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Imb.

Ammls

Maria Tereza Soares

[Signature]



Folha nº	17	de	17
n.º	638	de	17/99
K			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.018 DE 06 DE JULHO DE 2000.

(Projeto de Lei nº 638/99)

(Vereador Pierre de Freitas)

Declara “Cidades-Irmãs”: Góis e São Paulo, e dá outras providências.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas “Cidades-Irmãs”: a cidade de Góis (Portugal) e a cidade de São Paulo (Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será consagrada após o devido encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de julho de 2000.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de julho de 2000.

O Diretor Geral,

lmb.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 07 / 2000
pagina 40 ~~folha~~ 03
Conferido: *[assinatura]*

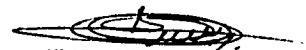


Folha n.º	18	do proc
N.º	638	do 19 99
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de julho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 274/2000, de 11/7/00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da L.O.M.S.P. relativa ao Projeto de Lei nº 638/99, de autoria do Ver. Pierre de Freitas.


JULIO CESAR DA SILVA
R. F. 653.756.8.00

RECEBI EM:

14/07/00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 19 #

do processo nº 638 de 19 99 25 / 07 / 00 (a) KP

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao

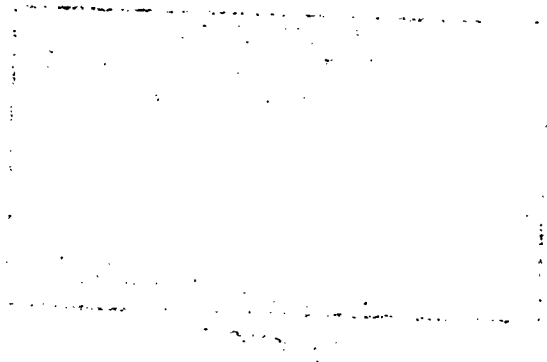
DT.94 - Arquivo

Para as devidas providências.

25/07/00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	19 fls.
Arquivo em	26-7-2000
O Func.º	12
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALUSKAS Documentalista - RF 100.927	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)